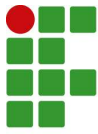


# **REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CAMPUS JARAGUÁ DO SUL – RAU**

**2016**

**Aprovado pelo Colegiado do Câmpus conforme Resolução 11/2016 de 19/12/2016.**



## TÍTULO I

### Disposições Gerais

**Art. 1º.** Em conformidade com o Regulamento Interno do Campus Jaraguá do Sul – Rau, a Assembleia Geral do Campus é o órgão consultivo ao Diretor-Geral e ao Colegiado do Campus.

## TÍTULO II

### Membros

**Art. 2º.** É constituída por todos os integrantes da comunidade acadêmica, quais sejam:

- I - discentes;
- II - docentes;
- III - técnicos administrativos em educação.

## TÍTULO III

### Compete à Assembleia Geral

**Art. 3º.** Compete à Assembleia Geral do Campus:

- I - apreciar o Regulamento Interno do Campus;
- II - apreciar, normatizar ou se pronunciar sobre assuntos de interesse coletivo que lhe forem encaminhados.

## TÍTULO IV

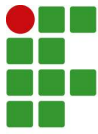
### Da Convocação

**Art. 4º.** A Assembleia Geral do Campus será convocada pelo Diretor-Geral, com antecedência mínima de sete (07) dias corridos, nas seguintes situações:

- I - por determinação do Colegiado do Campus;
- II - por requerimento da comunidade acadêmica, assinado por metade do corpo docente ou metade do corpo técnico administrativo ou por um terço do corpo discente;
- III - quando o Diretor-Geral julgar necessário.

**Parágrafo Único:** Ao ato da convocação deve ser dada publicidade a toda comunidade acadêmica através de todos os meios de comunicação do Câmpus.

---



## TÍTULO V

### Dos Direitos e Deveres dos Membros

**Art. 5º.** São direitos dos membros da Assembleia Geral: participar das reuniões;

- I - usar a palavra nas discussões, respeitando as determinações da Mesa Coordenadora quanto ao momento de fazê-lo;
- II - apresentar moções, propostas e requerimentos relacionados à organização e andamento da Assembleia e limitados à Ordem do Dia;
- III - apresentar reclamações, protestos e contraprotostos, invocando o presente Regulamento.

**Art. 6º.** São deveres dos membros da Assembleia Geral: observar a ordem e a disciplina indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos; cumprir os pontos da Ordem do Dia;

- I - respeitar a autoridade exercida pelo presidente da Mesa.

## TÍTULO VI

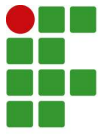
### Da Coordenação dos Trabalhos e da Competência da Mesa

**Art. 7º.** A Assembleia será coordenada por Mesa composta por um coordenador (o Diretor-Geral do Câmpus ou por seu representante indicado) mais três membros, sendo, um docente, um técnico administrativo e um discente.

**Parágrafo único:** Caso não haja presentes de um dos segmentos da comunidade acadêmica, o representante deste poderá ser substituído por representante de quaisquer dos outros dois segmentos indicado pelo coordenador da Mesa.

**Art. 8º.** Compete à Mesa Coordenadora:

- I - dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- II - declarar abertos, suspensos, reiniciados e encerrados os trabalhos da Assembleia Geral;
- III - cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Assembleia Geral;
- IV - encaminhar a assembleia as questões de ordem e casos omissos;
- V - coordenar e operacionalizar o uso da palavra;
- VI - coordenar e sistematizar o processo de votação das propostas;
- VII - declarar a proposta aprovada;
- VIII - elaborar a ata da Assembleia Geral.



## TÍTULO VII

### Da Instalação da Assembleia

**Art. 9º.** A Assembleia Geral será instalada no horário previsto com quórum mínimo de 50 % (cinquenta por cento) de cada segmento.

**Parágrafo único:** Caso não se atinja o quórum mínimo estabelecido, a Mesa Coordenadora aguardará 15 (quinze) minutos e, a partir desse momento, a Assembleia Geral será instalada com o quórum presente.

## TÍTULO VIII

### Da Votação

**Art. 10.** Cada participante da Assembleia receberá um cartão de votação correspondente ao seu segmento.

**Art. 11.** As deliberações serão tomadas por meio de processo de votação.

§ 1º O voto, manifestação do membro da Assembleia Geral, se efetuará por meio de identificação do respectivo segmento, podendo o votante explicitar posição favorável, contrária ou de abstenção.

§ 2º A Mesa poderá aceitar composição de propostas, desde que autorizada pelos próprios autores das propostas.

§ 3º Uma vez iniciado o regime de votação das propostas, o mesmo não poderá ser interrompido.

§ 4º A proposta será considerada aprovada quando obtiver maior índice de votação, ressalvada a paridade dos segmentos.

Parágrafo Único. Quando houver consenso a respeito de uma proposta, esta será declarada aprovada por aclamação, sem necessidade de votação.

**Art. 12.** A votação terá caráter paritário, garantido pela aplicação da seguinte equação:

$$IV = \frac{1}{3} * \left[ \frac{NV\ ALU}{N\ ALU} + \frac{NV\ DOC}{N\ DOC} + \frac{NV\ TA}{N\ TA} \right] , \text{ onde:}$$

$IV$  = índice de votação

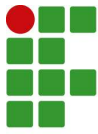
$NV\ ALU$  = número de votos de alunos

$N\ ALU$  = número total de alunos presentes

$NV\ DOC$  = número de votos de docentes

$N\ DOC$  = número total de docentes presentes

$NV\ TA$  = número de votos de técnico-administrativos  $N\ TA$  = número total de técnico-administrativos presentes § 1º O índice de votação ( $IV$ ) é o indicador referencial para determinar a proposta vencedora.



§ 2º No processo de votação, para que seja calculado o índice de votação, será necessário contagem de votos por segmento em relação a cada proposta apresentada.

**Parágrafo Único:** Quando houver maioria evidente em relação a alguma proposta, sem contestação pela Assembleia, esta será declarada aprovada por contraste, sem necessidade de contagem de votos.

## TÍTULO IX

### Dos Recursos

**Art. 13.** Qualquer membro pode recorrer das deliberações da Mesa para a Assembleia.

**Art. 14.** Cada recorrente pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.

**Art. 15.** Nos recursos, não há lugar para declaração de voto.

## TÍTULO X

### Dos Requerimentos

**Art. 16.** São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento dos trabalhos da Assembleia.

**Art. 17.** Os requerimentos são formulados por escrito e lidos imediatamente pela Mesa.

**Art. 18.** Admitido qualquer requerimento, o mesmo é imediatamente colocado à votação sem discussão.

**Art. 19.** A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

**Art. 20.** Os requerimentos são votados a favor ou contra, não sendo admitidas as abstenções.

**Art. 21.** Não há lugar para declarações de voto nas votações de requerimentos.

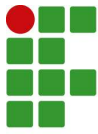
## TÍTULO XI

### Protestos

**Art. 22.** Podem os membros da Assembleia fazer protestos em relação a qualquer intervenção, em defesa da sua honra, consideração ou bom nome.

**Art. 23.** O tempo para o protesto é de dois minutos.

**Art. 24.** Não são admitidos protestos aos pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.



## TÍTULO XII

### Pedidos de Esclarecimento

**Art. 25.** O pedido de esclarecimento deve limitar-se à formulação sintética de pergunta relativa à dúvida sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

**Art. 26.** Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, devendo os pedidos ser formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

**Art. 27.** O orador interrogante e o orador respondente dispõem de dois minutos por intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de dez minutos.

## TÍTULO XIII

### Interpelações à Mesa

**Art. 28.** Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

**Art. 29.** O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar infração ao Regulamento deve indicar a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

**Art. 30.** Não há lugar para justificação ou discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

**Art. 31.** O uso da palavra para interpelar a Mesa não pode exceder os dois minutos.

## TÍTULO XIV

### Disposições Finais

**Art. 34.** Após cada reunião, será lavrada e assinada pelos membros da Mesa ata, que deverá estar acompanhada da lista de presença.

**Art. 35.** A ata é assinada pelo presidente e pelos vogais da Mesa e assim se considera eficaz, salvo se a própria Assembleia deliberar que a mesma lhe seja submetida à aprovação.

**Art. 36.** A ata deverá ser publicada no sítio eletrônico do Instituto Federal de Educação – Campus Jaraguá do Sul – Rau, bem como fixada nos murais da Instituição, num prazo de até cinco dias após a sua aprovação.

**Art. 37.** O presente Regulamento poderá ser alterado pelo Colegiado do Campus Jaraguá do Sul – Rau por iniciativa de qualquer dos seus membros, em reunião cuja Ordem de Trabalhos refira expressamente essa intenção, em deliberação votada pela maioria dos membros presentes.

**Art. 38.** Este Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Colegiado do Câmpus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA**  
COLEGIADO DO CAMPUS JARAGUÁ DO SUL – GERALDO WERNINGHAUS

**RESOLUÇÃO Nº11/2016/Colegiado**

Jaraguá do Sul, 19 de dezembro de 2016.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO IFSC CAMPUS JARAGUÁ DO SUL – GERALDO WERNINGHAUS, órgão superior de caráter normativo e deliberativo no âmbito do Campus por atribuição do CONSUP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº.471 de 01/02/2016:

Considerando a reunião ordinária realizada em 30 de novembro de 2016:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento da Assembleia Geral do câmpus, conforme registrado em ata.

Publique-se;

Cumpra-se.



**Eduardo Evangelista**

Presidente do Colegiado do Câmpus Jaraguá do Sul – Geraldo Werninghaus

Eduardo Evangelista  
Diretor - Geral do Câmpus JS  
Geraldo Werninghaus - IFSC  
Portaria Nº 471 de 01/02/2016